

Considerando a Nota Técnica da Diretoria de Atenção Especializada/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, de 15 de Julho de 2015 (publicada no DOE Nº 4.452, de 04/09/2015), que Trata da Emissão de Laudo para Solicitação/Autorização de Internação Hospitalar e de Procedimentos Especiais e/ou Mudança de Procedimento de Internação Hospitalar por Enfermeiro Obstetra;

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho e padronização de condutas baseadas em evidências científicas para promoção de uma assistência segura no parto e nascimento;

Considerando a apresentação feita pela Equipe Técnica do Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Protocolo Multidisciplinar de Assistência ao Parto e Nascimento do Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR), anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Samuel Braga Bonilha
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB Nº 182/2015, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Parecer Técnico Nº 001/2015, de 03 de dezembro de 2015, da Câmara Técnica de Gestão do Sistema Único de Saúde/Comissão Intergestores Bipartite, que se refere à Política de Média e Alta Complexidade (MAC) no Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que instituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando o Parecer Técnico Nº 001/2015, de 03 de dezembro de 2015, em que a Câmara Técnica de Gestão do Sistema Único de Saúde/Comissão Intergestores Bipartite recomenda a aprovação do "Projeto de Descentralização de Ações e Serviços Ambulatoriais da Média e Alta Complexidade com Financiamento Tripartite" na plenária do Conselho Estadual de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer Técnico Nº 001/2015, de 03 de dezembro de 2015, da Câmara Técnica de Gestão do Sistema Único de Saúde/Comissão Intergestores Bipartite, que se refere à Política de Média e Alta Complexidade (MAC) no Estado do Tocantins, anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Samuel Braga Bonilha
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: CÉSAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2015/31000/001586

Contrato nº: 101/2006

Aditivo nº: 10º

Contratante: Secretaria da Segurança Pública

Contratado: Leólia Dias de Sousa

CPF: 099.662.181-49

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, do contrato supracitado, referente à locação do imóvel onde abriga a Central de Flagrantes de Araguaína- TO.

Valor Mensal: R\$ 4.896,00 (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais)

Natureza da Despesa: 33.90.36

Fonte de Recurso: 0100666666

Data da Assinatura: 20/01/2016

Vigência: 24/01/2016 até 23/01/2017

Signatários: Cesar Roberto Simoni de Freitas - Secretário

Leólia Dias de Sousa - Locadora

ADAPEC

Presidente: HUMBERTO VIANA CAMELO

PORTARIA Nº 013, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c o inciso I do §1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor ALFREDO SCHMIDT CANASSA, Assessor Especial VII - AE-7, nº funcional 1182315-3, da Unidade Local de Mateiros, para a Unidade Local de Novo Acordo, a partir desta data.

Art. 2º DESIGNAR o servidor para responder pela Unidade Local de Novo Acordo.

Art. 3º REVOGAR a Portaria nº 210, de 12 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.376 de 18 de maio de 2015, na parte que trata da designação do servidor JULIANO MILHOMEM RIBEIRO para responder pela Unidade Local de Novo Acordo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 014, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c o art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a fruição das férias da servidora FRANCISCA RODRIGUES NOLETO, Assistente Administrativo, nº funcional 528125-1, referente ao período aquisitivo de 2014/2015, suspensa pela Portaria 521, de 04 de dezembro de 2015, no DOE nº 4.517, de 10 de dezembro de 2015, no período de 09 a 18/02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 015, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Incisos XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c o art. 1º, §2º, do Decreto 860, de 11 de novembro de 1999 c/c Portaria Ministerial Nº 108, de 17 de março de 1993, e com as normas estabelecidas pela Portaria Nº 162, de 18 de outubro de 1994, da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária;

Considerando que as aglomerações de animais nos eventos pecuários acarretam grandes deslocamentos de animais entre as mais diversas regiões do estado e do país ocorrendo o contato entre eles podendo representar riscos aos programas de controle e erradicação de enfermidades;

Considerando finalmente, a importância representada pelos eventos pecuários bem como em face da necessidade de disciplinar, padronizar, controlar e fiscalizar as atividades zoonosológicas em consonância com as normas legais e regulamentares de defesa sanitária animal do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas técnicas para a regularização da fiscalização e controle do trânsito, sanidade e bem estar dos animais nos eventos pecuários no Estado do Tocantins.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Evento pecuário é toda aglomeração temporária de animais de qualquer espécie com finalidade específica, devendo se enquadrar em uma das seguintes classificações:

I - exposição pecuária, torneio leiteiro, prova de julgamento - evento com participação de animais destinado à permanência temporária com aglomeração de animais, de natureza promocional e educativa com finalidade principal avaliação zootécnica, podendo ser comercializado;

II - feira pecuária - evento com participação de animais destinados à permanência temporária ou periódica com aglomeração de animais, com finalidade comercial definida;

III - leilão pecuário - evento com participação de animais destinados à curta permanência em parques de exposição, feiras ou outros recintos com aglomerações de animais, com objetivo de comercialização;

IV - esporte - atividades esportivas como provas equestres, tropeada, cavalgada, rodeio, vaquejada e outros, evento com participação de animais destinados à permanência temporária com aglomeração de animais, com finalidade de competições esportivas, recreação, turismo e evento cultural;

V - empresa promotora de evento pecuário: pode ser pública ou privada, devendo ser regularmente cadastrada, junto a ADAPEC, com a finalidade de realizar evento pecuário que configurem aglomeração de animais;

CAPÍTULO II DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 3º Os eventos pecuários podem ser classificados segundo sua abrangência em:

I - internacional - participação de animais de uma ou mais espécies ou raça procedentes do país e do exterior;

II - nacional - evento autorizado pela Associação de Criadores da raça ou espécie com finalidade de julgar e premiar os animais campeões nacionais;

III - interestadual - participação de animais de uma ou mais espécies ou raça procedentes de mais de um estado;

IV - estadual - participação de animais de uma ou mais espécies ou raça procedentes do estado;

V - regional - participação de animais de uma ou mais espécies ou raça procedentes de municípios limítrofes dentro do estado;

VI - municipal - participação de animais de uma ou mais espécies ou raça procedentes do município.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PECUÁRIOS

Art. 4º A realização de eventos pecuários no Estado do Tocantins está condicionada ao cumprimento da legislação e as determinações específicas da ADAPEC, devendo ser autorizada, vinculada ao julgamento dos requisitos:

I - Requerimento de Autorização para a realização de Evento Pecuário, conforme anexo I, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do evento que deverá ser protocolado na ADAPEC do município onde será realizado o evento pecuário;

II - apresentar o requerimento nos seguintes prazos para exposições:

a) até dez (10) dias de antecedência a realização do evento, para os certames de jurisdição municipal e regional;

b) até trinta (30) dias de antecedência a realização do evento, para os certames de jurisdição estadual, interestadual e nacional;

c) até noventa (90) dias de antecedência a realização do evento, para os certames de jurisdição internacional;

III - apresentar o requerimento para os demais eventos pecuários 10 (dez) dias de antecedência a realização do evento;

IV - comprovante de pagamento do DARE;

V - Laudo de Vistoria aprovado pela ADAPEC.

Art. 5º A empresa promotora de evento pecuário proveniente de outro estado da federação que realize evento pecuário deverá cumprir com as normas estabelecidas pelo Estado do Tocantins.

Art. 6º Animal comercializado em evento pecuário, conduzido pela rede mundial de computadores (internet) ou televisão, que não ocorra o trânsito do animal para a exploração pecuária realizadora do evento, não submeterá às normas da presente Portaria.

Art. 7º Em caso da suspensão do evento, o responsável deverá preencher o Comunicado de Suspensão ou Cancelamento de Evento Pecuário conforme anexo II, a ser entregue na ADAPEC do município.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA INFORMATIZADO DE DEFESA AGROPECUÁRIA (GTA ONLINE)

Art. 8º O promotor do evento pecuário que estiver irregular na ADAPEC não será permitido cadastrar outro evento pecuário até a sua regularização.

Art. 9º O município onde ocorrerá o evento pecuário for off-line e o município de origem estiver on-line a GTA deverá ser emitida em nome do próprio proprietário da exploração pecuária de origem.

Art. 10. A GTA emitida off-line com finalidades para evento pecuário deverá ser informada pelo emitente imediatamente após a sua emissão para a ADAPEC do município de destino, para inserir a GTA no sistema on-line no prazo máximo de 05 (cinco) dias da emissão.

Art. 11. Os municípios com sistema on-line que recebe a GTA off-line de animais que não deram entrada no evento pecuário deverá informar a unidade local de origem para que sejam tomadas as devidas providências.

CAPÍTULO V DO CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO DA EMPRESA PROMOTOR DE EVENTO PECUÁRIO

Art. 12. A empresa de evento leiloeira/feira permanente, só poderá promover suas atividades se tiver com o Certificado de Registro de Eventos Pecuários regular.

Parágrafo único. A validade do Certificado de Registro dos eventos pecuários é de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 13. Para a obtenção do Certificado de Registro o requerente deverá ir a ADAPEC do município de atuação onde deverá ser entregue a documentação:

I - requerimento, assinado pelo proprietário ou representante legal da empresa;

II - cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - cópia do Contrato Social e alterações ou Declaração Mercantil de Firma Individual registradas na junta comercial ou Estatuto do Sindicato Rural e ata da assembleia em vigor;

IV - cópia dos documentos pessoais do(s) proprietário(s) e ou representante legal: RG e CPF;

V - Contrato de prestação de serviço entre Médico Veterinário e a Empresa de Evento Pecuário;

VI - DARE e comprovante de pagamento;

VII - Laudo de Vistoria emitido pela ADAPEC.

Art. 14. Qualquer alteração na documentação do cadastro deverá ser substituída na ADAPEC em até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Nos casos de recadastramento, os documentos correlatos que não tiveram alteração não precisam ser apresentados.

Art. 15. Eventos esporádicos realizado apenas 01 (uma) vez ao ano dentro do Estado do Tocantins, definidos pela ADAPEC ficarão isentos da exigência contida no art. 12 da presente Portaria.

Art. 16. Parques de Exposições que possui alojamento temporário ou permanente para animais deverão possuir exploração pecuária cadastrada na ADAPEC, e quando ocorrer evento pecuário nesse recinto os animais que ali se encontram deverão ser guiados com GTA para o evento ou retirados do recinto com todos os documentos obrigatórios.

Parágrafo único. Caso ocorra suspeita ou ocorrência de doença, toda exploração pecuária ficará interdita.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DO PROMOTOR DO EVENTO PECUÁRIO

Art. 17. O promotor do evento pecuário deverá cumprir com as normas e legislações referentes ao trânsito, sanidade e bem estar dos animais.

Art. 18. São de responsabilidade do promotor do evento pecuário:

I - manter a segurança nos portões e estrutura física das instalações onde permanecem os animais;

II - impedir o ingresso e egresso de animais fora do horário, sem documentação zoossanitária exigida pela ADAPEC;

III - garantir que as instalações do recinto só poderão ser utilizadas pelos animais relacionados para a finalidade do evento pecuário, compatível com a capacidade do recinto, não podendo ser utilizado para descanso de animais, bem como proibir a circulação de animais de passeio, montados ou não, nas áreas de circulação do público visitante, ressalvo a cavalaria da Polícia;

IV - garantir a desocupação do recinto e arcar com as despesas decorrentes do evento como limpeza, desinfecção, remoção de resíduos, enterramento, incineração de cadáveres e outros que se destinem à desinfecção de animais, veículos e estrutura física e manutenção dos animais;

V - comunicar a ADAPEC qualquer suspeita ou ocorrência de enfermidade infecciosa ou contagiosa durante a permanência dos animais no recinto do evento pecuário;

VI - garantir que o evento pecuário só ocorra com o acompanhamento do Médico Veterinário responsável técnico durante o embarque e desembarque dos animais;

VII - pagar o DARE referente à autorização para realização de eventos pecuários, antes da emissão de GTA (Guia de Trânsito Animal) e abertura do evento no sistema informatizado de defesa agropecuária (GTA online);

VIII - informar a ADAPEC da necessidade do serviço especial de fiscalização por eventos pecuários, quando não houver o responsável técnico, e pagar o DARE;

IX - proibir a permanência de animais no veículo quando por falta de instalações físicas;

X - informar a formação dos lotes com as respectivas GTAs, número de animais, faixa etária e sexo antes do início do evento pecuário, bem como a relação dos compradores antes da emissão da GTA de saída dos animais;

XI - o promotor do evento deverá entregar a boleta junto com a 1ª via da GTA de entrada para a ADAPEC;

XII - a boleta deverá conter o número da(s) GTA(s) de origem, nome do proprietário de origem e destino, propriedade, número do lote, número de animais, sexo e faixa etária;

XIII - comparecer ou enviar representante legal às reuniões e convocações da ADAPEC.

Parágrafo único. Em casos excepcionais a ADAPEC poderá permitir a utilização do embarcador da exposição pecuária desde que haja isolamento do embarcador até a saída do parque sem qualquer tipo de contato com os animais expostos.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO - RT

Art. 19. Deverá cumprir com as normas e legislações referentes ao trânsito, sanidade e bem-estar dos animais do evento pecuário de sua responsabilidade ficando obrigado a:

I - verificar se as instalações do recinto foram desocupadas, limpas e desinfetadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrada dos animais;

II - garantir a disponibilidade de água de boa qualidade para os animais;

III - inspecionar o ingresso e egresso dos animais no recinto;

IV - recolher a documentação zoossanitária exigida pela ADAPEC para o trânsito dos animais e fazer a conferência com relação ao preenchimento e quantitativo de animais por faixa etária e sexo. No caso de inconformidades, todos os animais ficarão impossibilitados de desembarcar no recinto, até a regularização da inconformidade, ou o retorno imediato a origem;

V - garantir a retirada de todos os animais do recinto acompanhados dos documentos zoossanitários em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento pecuário;

VI - realizar a inspeção sanitária dos animais em local apropriado, situado na entrada do recinto, permitindo a participação no evento apenas àqueles que não apresentem sinais clínicos de doença infectocontagiosa e com controle de ectoparasitas;

VII - isolar os animais doentes ou suspeitos, em local adequado e comunicar a ADAPEC;

VIII - comunicar imediatamente os casos de óbitos de animais à ADAPEC. Os procedimentos deverão constar no laudo de ocorrência em eventos pecuários;

IX - proibir o desembarque de animais, no recinto do evento para, realização de vacinação, alergo-teste ou colheita de material para exame, diagnóstico dentro do recinto de evento pecuário salvo com autorização da Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal da ADAPEC, conforme Requerimento de autorização para realização de vacinação, alergo-teste ou colheita de material para exame, diagnóstico dentro do recinto do evento pecuário, Anexo III;

X - entregar na ADAPEC em até 02 (dois) dias úteis após o fechamento do evento o Relatório de Evento Pecuário, de entrada e saída, conforme Anexo IV e o Laudo de Ocorrência em Evento Pecuário conforme Anexo V, contendo as ocorrências sanitárias e do trânsito, durante o evento pecuário.

CAPÍTULO VIII DO LAUDO DE VISTORIA

Art. 20. O Laudo de vistoria deverá ser lavrado por Médico Veterinário Oficial para emissão do Certificado de Registro de Evento Pecuário e renovado anualmente.

Art. 21. O memorial descritivo dos requisitos estruturais e sanitários do Laudo de Vistoria deverá constar:

I - local para recepção de animais, adequado às espécies, embarque/desembarque com rampa, seringa e tronco para contenção de animais;

II - curral para alojamento dos animais com capacidade de preservar o bem-estar animal;

III - curral de espera para inspeção dos animais localizados próximos ao embarque/desembarque;

IV - curral para isolamento de animais;

V - reservatório de água de boa qualidade com capacidade de suprimento dos bebedouros dos currais e energia elétrica;

VI - todas as estruturas deverão garantir o bem estar animal, adequado à espécie, manejo e permanência dos animais nos currais, baias e abrigos deverá possuir bebedouros higienizados;

VII - todas as estruturas deverão ser bem iluminadas, com piso de calçamento adequado às condições que possibilite boa higienização das instalações, de modo a permitir fácil escoamento das águas e de resíduos orgânicos atendendo as normas ambientais;

VIII - instalações sanitárias para uso do público visitante e pessoal em serviço;

IX - local adequado para o funcionamento dos serviços da ADAPEC, iluminado e arejado, mobilhado com mesa e cadeira, computador e impressora compatível ao do sistema informatizado de defesa agropecuária (GTA online) com acesso a internet banda larga.

Art. 22. A critério da ADAPEC e de acordo com a estrutura física existente para a realização do evento pecuário, outros requisitos estruturais e sanitários poderão ser solicitados ou dispensados conforme a finalidade e duração do evento.

CAPÍTULO IX DO INGRESSO E EGRESSO DE ANIMAIS

Art. 23. Para o ingresso de animais no recinto de evento pecuário devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - o horário para desembarque de animais iniciará às 08:00 horas podendo ser realizado até às 21:00 horas;

II - após o horário previsto do ingresso dos animais as edificações que permitam as entradas/saídas de animais do recinto e as que fazem limítrofes com a propriedade serão lacradas pela ADAPEC sendo abertas no dia seguinte para ser efetuada a saída dos animais.

Art. 24. É de responsabilidade da ADAPEC, colocar e retirar o lacre de todas as porteiros do recinto que dão acesso a propriedade e os embarcadores em conformidade com o horário previsto.

Art. 25. O horário para embarque de animais do recinto leiloeiro ocorrerá no dia seguinte ao término do evento, obedecendo ao período compreendido das 08:00 às 18:00 horas.

Art. 26. Eventos pecuários especiais que solicitarem horário especial para embarque e desembarque dos animais serão analisados pela ADAPEC.

Art. 27. Não será permitida a utilização das edificações do recinto para outros fins que não seja o evento pecuário, nos dias em que estão ocorrendo o evento.

§1º A ADAPEC fiscalizará os animais durante o desembarque no recinto.

CAPÍTULO X DO RELATÓRIO

Art. 28. Os relatórios dos eventos pecuários e seus respectivos laudos de ocorrência deverão ser conferidos, assinados, carimbados e arquivados no escritório onde ocorreu o evento.

Art. 29. Os laudos de ocorrência deverão conter as ocorrências sanitárias e procedimentos adotados, o número e série da GTA dos animais que não desembarcaram no recinto informando a descrição da quantidade de animais por sexo e faixa etária.

Art. 30. Na falta de entrega dos relatórios e dos laudos previstos na presente portaria, a empresa ficará impossibilitada de realizar outro evento até a regularização, ficando passiva de multa e/ou interdição.

Art. 31. Caso não houver o trânsito ou haja diferença do número de animais informado na GTA com os efetivamente existentes, será realizado o estorno total ou parcial dos animais.

CAPÍTULO XI DOS REQUISITOS SANITÁRIOS PARA O TRÂNSITO DE ANIMAIS COM FINALIDADE EVENTO PECUÁRIO

Art. 32. Na emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), para a participação de animais em eventos pecuários devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e com controle de parasitas externos;

II - os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível;

III - os animais devem estar identificados de acordo com o estabelecido por normas complementares.

Art. 33. Os laudos de exames, atestados sanitários, declaração de saúde, atestado de vacinação ou carteira e outros documentos que poderão ser exigidos pela ADAPEC, com a finalidade de demonstrar a condição sanitária do animal devem atender as seguintes condições:

I - ser apresentado na emissão da GTA e atender os requisitos sanitários de cada espécie animal;

II - acompanhar a carga durante o transporte dos animais;

III - ser apresentado na recepção dos animais no evento;

IV - ter validade para completar o trânsito até o destino final;

V - obedecer ao período de carência com relação à data de vacinação da febre aftosa para emissão da GTA.

Art. 34. Bovídeos da Ilha do Bananal para participação em eventos pecuários deverão apresentar histórico de pelo menos duas vacinações contra febre aftosa, sendo a última realizada no máximo até seis meses do início do evento.

Art. 35. O documento que apresentar suspeita ou inconformidade será retido para averiguação.

Art. 36. O organizador de eventos pecuários ao assinar o Requerimento de Autorização de Evento Pecuário poderá autorizar a ADAPEC emitir GTA de bovinos em estado de noventena para participar do evento.

§1º Os organizadores de eventos pecuários deverão avisar aos participantes do evento a existência de bovinos em estado de noventena e que todos os bovinos no recinto passarão a ser não habilitados para exportação de carne bovina para o Chile e/ou União Europeia, ficando todas as explorações pecuárias de destino com a mesma condição sanitária.

§2º A contagem do período de noventena iniciará a partir da comprovação da entrada dos animais na área habilitada.

§3º Caso uma exploração pecuária esteja em área habilitada e o produtor opte por ter animais participando de eventos onde haja animais de áreas não habilitadas, ou animais em noventena, sua exploração pecuária continuará o período de noventena.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 37. Os infratores que descumprirem as determinações desta Portaria e/ou outras normas sofrerão as seguintes penalidades:

I - suspensão do evento por 90 (noventa) dias;

II - suspensão do evento por 12 (doze) meses;

III - suspensão definitiva da licença.

IV - infração ou descumprimento das normas desta Portaria está passivo de multa, interdição e/ou descredenciamento da ADAPEC.

CAPÍTULO XIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 38. As dúvidas suscitadas na execução desta Portaria serão dirimidas pela ADAPEC.

Art. 39. Revoga-se a Portaria nº 046, de 09 de abril de 2002, Portaria nº 184, de 23 de setembro de 2004, Portaria nº 072, de 09 de maio de 2005 e Portaria nº 64, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO PECUÁRIO

Nº/EVENTO _____ DARE/EVENTO Nº _____ DARE/RT Nº _____

Solicito autorização da ADAPEC para a realização do Evento Pecuário:

Responsável pelo evento: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ: _____

Recinto: _____

Município: _____ Período: ____/____/____ a ____/____/____

MÉDICO VETERINÁRIO - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____ CPF: _____

Nº do CRMV: _____ celular: _____

Previsão de animais (espécies) que participarão do evento: _____

Autorizo a participação de animais noventenados: SIM NÃO

Os organizadores de eventos pecuários deverão avisar aos participantes do evento a existência de bovinos em estado de noventena e que todos os bovinos no recinto passarão a ser não habilitados para exportação de carne bovina para o Chile e/ou União Européia, ficando todas as explorações pecuárias de destino com a mesma condição sanitária.

Estou ciente das legislações e normas complementares de trânsito, defesa sanitária animal e bem estar animal, no âmbito federal e estadual que regulamenta a participação de animais em Eventos Pecuários no estado do Tocantins.

Local/Data: _____, ____/____/____

Requerente Promotor do Evento Pecuário

DEFERIDO INDEFERIDO

Servidor ADAPEC _____

Local/Data: _____, ____/____/____

ANEXO II

COMUNICADO DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE EVENTO PECUÁRIO

Ilmo Sr (a). Chefe da Unidade Local de Execução da ADAPEC de _____ eu _____

CPF _____ abaixo assinado, Responsável pelo Evento

Local/Data: _____, ____/____/____

Pecuário, nº do evento _____ nome do evento pecuário _____

CNPJ/ CPF _____ a realizar no recinto _____

no período ____/____/____ a ____/____/____ informo que o evento foi suspenso e/ou cancelado.

Por ser verdade, firmo o presente para os efeitos legais.

_____ de _____ de _____.

Responsável pelo Evento Pecuário

ANEXO III

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE VACINAÇÃO, ALERGO-TESTE OU COLHEITA DE MATERIAL PARA EXAME, DIAGNOSTICO DENTRO DO RECINTO DO EVENTO PECUÁRIO.

Ilmo Sr (a). Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal da ADAPEC, eu _____

CPF _____ abaixo assinado, responsável pelo evento pecuário, nº do evento _____, nome do evento _____

CNPJ/CPF _____ a realizar-se no Recinto _____

no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Solicito a autorização para realizar vacinação, alerigo-teste ou colher material para exames, diagnóstico dentro do recinto do evento pecuário, devido, _____

vacinação alerigo-teste colheita de material

Especificar: tipo de vacina/material/teste/diagnostico/espécie/ número de animais: _____

Por ser verdade, firmo o presente para os efeitos legais.

_____ de _____ de _____.

Responsável pelo Evento Pecuário

DEFERIDO INDEFERIDO

Diretoria da ADAPEC _____

Local/Data: _____, ____/____/____

ANEXO IV
RELATÓRIO DE EVENTO PECUÁRIO
 ENTRADA SAÍDA

| | |
|----------------------|--|
| REGIONAL: _____ | ESPECIFICAÇÃO DO EVENTO: <input type="checkbox"/> LEILÃO <input type="checkbox"/> EXPOSIÇÃO <input type="checkbox"/> OUTROS: _____ |
| MUNICÍPIO: _____ | EMPRESA/ PROMOTOR: CNPJ/ CPF _____ |
| DATA: ____/____/____ | RECINTO: Nº DO EVENTO _____ |

| DESTINO / ORIGEM | | | | | | | FAIXA ETÁRIA | | | | | | | | | | | | | |
|------------------|-------------|-----------|----|------------------|-------------------|---------|--------------|---|---------------|---|---------------|---|---------------|---|------------|---|-------|---|--|--|
| PROPRIETÁRIO | PROPRIEDADE | MUNICÍPIO | UF | Nº da GTA ORIGEM | Nº da GTA DESTINO | ESPÉCIE | 0 à 12 meses | | 13 à 24 meses | | 25 à 36 meses | | 24 a 36 meses | | + 36 meses | | TOTAL | | | |
| | | | | | | | M | F | M | F | M | F | M | F | M | F | M | F | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | |
|---|-----------------------------|
| _____ | _____ |
| Méd. Vet. Responsável Técnico/ carimbo e assinatura | ADAPEC/carimbo e assinatura |

ANEXO V

LAUDO DE OCORRÊNCIA EM EVENTO PECUÁRIO

Eu, _____,
 CPF _____, Médico (a) Veterinário (a), CRMV - TO N° _____
 atesto que foram inspecionados por mim _____
 animais no período de ____/____/____ à ____/____/____ durante o
 evento número _____.
 Evento: _____
 Recinto: _____

1 - Houve alguma ocorrência zoossanitária?
 SIM NÃO

2-Ocorrência verificada:

3- Procedimento adotado:

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

 Médico Veterinário - Responsável Técnico.
 carimbo e assinatura

 ADAPEC/carimbo e assinatura.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

Presidente: **EDER MARTINS FERNANDES**

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
| | | | | |